

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TRABALHO EM FERIADOS BROTAS

COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL, LOJA CONVENIÊNCIA, PET SHOPPING E OUTROS

2025/2026

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAU E REGIÃO, - SINCOMERCIÁRIOS JAU** - CNPJ Nº 54.715.206/0001-27, REGISTRO SINDICAL Nº MTPS 24000.005640/92, com sede na Rua Conego Anselmo Walvekens, nº 281, Centro, Jau, São Paulo. CEP 17201-250, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Carlos da Silveira e Souza, CPF/MF CPF: 096.336.608-40, Assembleia Geral realizada de 17 a 19 de julho 2024, e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2024, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** tendo por objeto a estipulação **do trabalho em feriados dos empregados no comércio varejista em geral e empresas localizadas em Condomínio Fechado, Mercado Municipal, Pet Shopping, Lojas de Conveniência e Lojas Anexas aos Supermercados e Postos de Combustíveis no município de BROTAS/SP**, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei 10.101/00, ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão:

CLAUSULA 1ª - TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados nas empresas estabelecidas **no comércio varejista em geral e empresas localizadas em Condomínio Fechado, Mercado Municipal, Sacolões e Varejões, Pet Shopping, Lojas de Conveniência e Lojas Anexas aos Supermercados e Postos de Combustíveis no Município de BROTAS/SP** que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Assinado digitalmente via ZapSign por
Luiz Carlos da Silveira e Souza
Data 16/10/2025 16:21:34.055 (UTC-0300)

Luiz Carlos Da Silveira E Souza

CLÁUSULA 2ª – Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas do(s) ramo(s) descrito na cláusula 1ª, em todos os feriados compreendidos no período de 1º de setembro a 30 de novembro do próximo ano, **ficando proibido o trabalho apenas nos feriados de 25 e dezembro e 01 de janeiro.**

CLAUSULA 3ª – REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO: A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS**, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, via sistema **SindMais**, contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo Segundo – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo Terceiro – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

Parágrafo Quarto - A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da Multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, mais os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

Parágrafo Quinto – As empresas poderão conceder outros benefícios compensatórios pelo trabalho no feriado, conforme sua política interna.

Luiz Carlos Da Silveira E Souza

Assinado digitalmente via ZapSign por

Luiz Carlos da Silveira e Souza

Data 16/10/2025 16:21:34.055 (UTC-0300)

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO: A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará o dia em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado salvo se o empregador conceder folga compensatória (Lei nº 605/49, art.9º) devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Parágrafo único – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

CLÁUSULA 5ª – A presente convenção poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais signatárias.

CLÁUSULA 6ª – FERIADOS EXCEÇÕES – O trabalho em atividades em suporte digital e de manutenção em geral consideradas essenciais ao funcionamento das empresas que demandem a presença constante e ininterrupta de empregados está autorizado, independente da vigência de cláusula normativa que regule o trabalho em feriados.

CLAUSULA 7ª - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 8ª - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

Assinado digitalmente via ZapSign por
Luiz Carlos da Silveira e Souza
Data 16/10/2025 16:21:34.055 (UTC-0300)

Luiz Carlos Da Silveira E Souza

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

Sindicato dos Empregados de Jaú
Luiz Carlos da S. e Souza
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos
Paulo Roberto Gullo
Presidente



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 16 Outubro 2025, 16:21:34



Status: Assinado
Documento: _BROTAS_CCT 2025_2026_FERIADOS_LJ.CONV.E PETSHOP_OK.Doc
Número: fb47448a-17b3-4e52-b897-0be5b1ca416d
Data da criação: 16 Outubro 2025, 16:15:37
Hash do documento original (SHA256): 2e63bb2c0826a97e3b7e1fb369aa5d2988253d307b798c9e8ad48f78753d0016



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA Data e hora da assinatura: 16/10/2025 16:21:34 Token: 8dcaf902-a946-4c0d-8c70-8a32e0b65402		Assinatura <i>Luiz Carlos Da Silveira E Souza</i> Luiz Carlos da Silveira e Souza
Pontos de autenticação: Telefone: + 5514991177521 E-mail: diretoria@secjau.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 177.76.195.243 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36 Edg/141.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número fb47448a-17b3-4e52-b897-0be5b1ca416d, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign fb47448a-17b3-4e52-b897-0be5b1ca416d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.